

TC 014.249/2016-2

Tomada de Contas Especial

Ministério do Turismo (MTur)

Recurso de Reconsideração

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Eduardo Dourado Chaves contra o Acórdão 8.708/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do responsável, condenando-o, solidariamente com a Equipe Chakart, ao ressarcimento de débito no montante histórico de R\$ 103.420,00 e aplicando-lhe multa.

2. Esta tomada de contas especial foi instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em decorrência da não comprovação da aplicação do valor oriundo da cobrança de ingressos durante a realização do evento apoiado por meio do Convênio 703505/2009, celebrado com a Equipe Chakart.

3. A Serur analisou os argumentos apresentados na peça 42 e propõe, em pareceres uniformes, negar provimento ao recurso.

4. Da minha parte, manifesto-me de acordo com o posicionamento da unidade instrutiva.

5. Conforme registrei em meu parecer anterior, a alínea “k” do § 2º da Cláusula 13ª do convênio previa expressamente a necessidade de comprovar que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos seriam revertidos para consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional (peça 1, p. 55).

6. Conquanto o recorrente alegue, como já havia feito na resposta à citação, que o lapso de nove anos desde o término da avença prejudicou seu direito de defesa, verifica-se que a análise proferida pelo MTur em 3/3/2010, portanto contemporaneamente à avença, já requereu a comprovação das despesas custeadas pelos valores provenientes da venda de ingressos (peça 1, p. 101).

7. Em sede recursal, nada apresentou para comprovar a aplicação dos recursos provenientes da venda dos ingressos em prol do objeto pactuado, razão pela qual deve permanecer incólume a decisão proferida por este Tribunal.

8. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de negar provimento ao recurso.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador